



Portaria-COFFITO nº 20/2026

Regulamenta o Adicional de Qualificação, previsto no Plano de Cargos e Salários – 2026 do COFFITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, como Autarquia Federal, regida pela Lei nº 6.316/1975, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos públicos que compõem seu quadro funcional;

Considerando que os empregados do COFFITO são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observado, ainda, o inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução-COFFITO nº 479, de 13 de janeiro de 2017, e o art. 59 da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012;

Considerando a Resolução-COFFITO nº 646, de 28 de janeiro de 2026, que institui e regulamenta o Plano de Cargos e Salários do COFFITO, em especial o art. 13, que institui o Adicional de Qualificação; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Adicional de Qualificação (AQ) tem por finalidade incentivar os empregados públicos a desenvolverem competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Art. 2º A esta Portaria compete estabelecer os critérios e áreas de interesse para que seja concedido o Adicional de Qualificação aos empregados públicos do Quadro de Pessoal do COFFITO, conforme estabelecido nos artigos de 13 a 15 da Resolução-COFFITO nº 646, de 28 de janeiro de 2026.

§ 1º As áreas de interesse são as necessárias ao cumprimento da missão institucional do Conselho, listadas no Anexo desta Portaria, bem como outras que surgirem no interesse da Administração.

§ 2º A qualquer tempo, a Administração poderá exigir a apresentação do diploma ou certificado original para fins de conferência, inclusive daqueles que contenham código de verificação de autenticidade, cientificando o empregado acerca de sua responsabilidade quanto à veracidade e autenticidade do documento apresentado, sob as penas da lei.

§ 3º Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais necessários à análise do curso para fins de Adicional de Qualificação.

Art. 3º O adicional será devido a partir da data de apresentação do diploma, ou certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar. A comprovação da qualificação deverá ocorrer por meio de Processo Eletrônico Digital.

Parágrafo único. Só serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso quando acompanhadas do histórico escolar.

CAPÍTULO II DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O AQ decorrente do curso de graduação é devido aos empregados do nível médio ou fundamental que comprovadamente concluírem curso de graduação vinculado às áreas de interesse do COFFITO, em conjunto às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único. Os diplomas dos cursos de graduação realizados no exterior devem ser validados e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O AQ decorrente de curso de pós-graduação é devido aos empregados que comprovadamente concluírem curso de especialização, mestrado ou doutorado vinculado às áreas de interesse do COFFITO em conjunto às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 horas.

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser validados e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 6º O empregado e a instituição de ensino são corresponsáveis pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados para fins de Adicional de Qualificação.

Parágrafo único. A qualquer tempo, caso seja constatado que as informações constantes da declaração de conclusão de curso, do certificado ou do diploma são inverídicas ou inexatas e que a concessão do adicional somente se deu em razão dessas informações, o empregado perderá o direito ao percentual concedido, ressarcirá o valor e poderá responder na forma da lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete ao DAGEP:

I – receber os documentos relativos aos cursos e encaminhá-los à Superintendência, que emitirá parecer como válidos ou não válidos, para fins de concessão de AQ;

II – conceder o adicional;

III – retornar, em caso de parecer desfavorável, o protocolo ao empregado requerente.

Art. 8º Não sendo reconhecida a validade do curso para fins do Adicional de Qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Procuradoria Jurídica do COFFITO para parecer e deliberação posterior da Diretoria.

Art. 9º Os empregados públicos que já têm diplomas anexos em sua pasta funcional terão protocolo aberto automaticamente pelo DAGEP sendo considerada, para todos os fins de concessão do benefício, a data de publicação da Resolução-COFFITO nº 646/2026.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO

ANEXO

ÁREA DE INTERESSE	SEGMENTO	CARGO
COMUNICAÇÃO	Libras	TODOS OS CARGOS, EXCETO ADVOGADO
	Língua Estrangeira	
	Língua Portuguesa	
	Técnicas de Redação	
	Oratória	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Áudio e Vídeo	APOIO OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ANALISTA DE COMUNICAÇÃO ANALISTA DE T.I. CARGO EM COMISSÃO
	Gestão da Comunicação nas Organizações	TODOS OS CARGOS
	Designer Gráfico	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ANALISTA DE COMUNICAÇÃO CARGO EM COMISSÃO
	Jornalismo	
	Marketing	
	Relações Públicas	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
AUDITORIA E CONTROLE	Auditoria e Controle	TODOS OS CARGOS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Licitações, Contratos e Convênios	TODOS OS CARGOS

GESTÃO DA INFORMAÇÃO	Acesso, Difusão e Segurança da Informação	TODOS OS CARGOS
	Arquivologia	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO
	Biblioteconomia	
	Preservação e Memória Institucional	
GESTÃO ESTRATÉGICA	Estatística	TODOS OS CARGOS
	Gestão de Processos	
	Gestão de Projetos	
	Gestão Pública	
	Governança e Gestão de Riscos	
	Planejamento Estratégico	
	Administração	
	Gestão de Desempenho	
	Gestão de Orçamentos	
	Assessoria Política e Parlamentar	CARGO EM COMISSÃO

ÁREA DE INTERESSE	SEGMENTO	CARGO
GESTÃO DE PESSOAS	Competências Profissionais Comportamentais e Gerenciais	APOIO OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO
	Subsistemas de Gestão de Pessoas	
	Qualidade de Vida e Bem-Estar (Autodesenvolvimento)	
	Legislação Aplicada a Gestão de Pessoas	TODOS OS CARGOS
QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO	Ética Profissional	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO
	Excelência no Atendimento	
	Ouvidoria	
	Secretariado	
	Gestão da Qualidade	
	Ciências da Saúde	CARGO EM COMISSÃO
GESTÃO PREDIAL	Manutenção Predial e Planejamento de obras	APOIO OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO
	Material e Patrimônio	
	Logística e Serviços Gerais	
	Políticas e Gestão em Segurança	
	Transporte	
	Arquitetura	CARGO EM COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	Contabilidade	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ANALISTA FINANCEIRO E CONTÁBIL ADVOGADO CARGO EM COMISSÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ciência de Dados e Inteligência Artificial	APOIO OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ANALISTA DE T.I. CARGO EM COMISSÃO
	Desenvolvimento de Sistemas	
	Gestão da Tecnologia da Informação	
	Sistemas, Software e Aplicativos Utilizados nas Unidades de Trabalho	
	Suporte e Infraestrutura de T.I.	

ÁREA DE INTERESSE	SEGMENTO	CARGO
DIREITO	DIREITO	APOIO OPERACIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO
	Direito Administrativo	TODOS OS CARGOS
	Direito Constitucional	
	Direito Processual Civil	
	Direito Civil Direito do Trabalho Direito Eleitoral Direito Previdenciário Direito Processual	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ADVOGADO CARGO EM COMISSÃO
	Direito Eletrônico	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ADVOGADO ANALISTA DE T.I. CARGO EM COMISSÃO
	Direito Financeiro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANALISTA ADMINISTRATIVO ADVOGADO ANALISTA FINANCEIRO E CONTÁBIL CARGO EM COMISSÃO
	Direito Tributário	ADVOGADO CARGO EM COMISSÃO
OUTRAS ÁREAS APLICADAS AO DIREITO	Ciências Políticas	ADVOGADO CARGO EM COMISSÃO
	Mediação, Conciliação e Arbitragem Judicial	
	Relações Internacionais	
	Sociologia Jurídica	



Documento assinado eletronicamente por **Sandroval Francisco Torres, Presidente**, em 11/03/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274158** e o código CRC **DE68D65D**.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Processo: 00.0016.000073/2026-70 - Documento: 0274158

COFFITO/ASSERP - Assessoria de Revisão e Publicação

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - www.coffito.gov.br